



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA COMARCA DE IRANDUBA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Autos:** 0600550-34.2020.8.04.4600  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Réu:** Givancir de Oliveira Silva  
**Peça:** Alegações Finais

O **Ministério Público do Estado do Amazonas** vem, à presença de V. Exa., apresentar suas razões finais de acusação, com fundamento no art. 403 do CPP, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

### **I. DOS FATOS.**

Depreende-se dos autos que o Ministério Público ofereceu denúncia em face do réu, Givancir de Oliveira Silva, pela prática dos crimes de **homicídio qualificado**, previsto, no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal e crime de **homicídio qualificado tentado**, previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal.

A denúncia consta nas fls. 503-509 dos autos.

Após a citação, o acusado apresentou defesa prévia, às fls. 544-550.

Houve duas audiências de instrução e julgamento, conforme fls. 822-824 e fls. 924-925.

### **II. AUTORIA E MATERIALIDADE**

Como dito acima, ao acusado foi imputado os crimes de **homicídio**

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000 Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

**qualificado**, previsto, no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal e crime de **homicídio qualificado tentado**, previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal.

Para pronúncia, faz-se necessária a prova da materialidade da infração, e indícios suficientes de autoria, além, é claro, da demonstração dos elementos essenciais da conduta típica.

No caso dos autos, a materialidade do crime foi comprovada pelo laudo cadavérico da vítima constante das fls. 326-327 (vítima Bruno) e pelo laudo de corpo de delito constante nas fls. 323 (vítima Dhelisson).

Excelência, nesta fase processual, o Juiz, verificando a existência de indícios suficientes de autoria de prova da materialidade da infração, deve pronunciar o réu para que seja levado a julgamento perante o E. Tribunal do Júri.

Com relação à autoria, Nobre Magistrada, as provas produzidas neste caderno processual não deixam dúvidas de que o réu foi o autor das dos disparos de arma de fogo que ceifaram a vida da vítima Bruno e causaram as lesões na vítima Dhelisson.

Com efeito, os depoimentos das testemunhas não levam a outro caminho a não ser imputar ao réu a morte de uma das vítimas e a tentativa de homicídio da outra.

A instrução se iniciou com a oitiva da vítima sobrevivente **DHELLISOM DOS SANTOS FREITAS** que narrou que não tem muitas recordações do que aconteceu. Que não tem lembranças do que aconteceu no dia. Que em razão das medicações fortes que tomou não consegue lembrar de muita coisa. Que conheceu Givancir através de sua prima Thaysa. Que a prima tinha amizade com o denunciado. Que a vítima conheceu o denunciado quando este fazia uma reunião sobre sua possível candidatura em sua residência. Que chegou de fato a sair com o acusado, mas não tinha nenhum tipo de relacionamento amoroso com o acusado. Que chegou a trabalhar com o acusado. Que trabalhou com o acusado por volta de 1 mês e 15 dias. Que sua atividade consistia em fazer os cuidados da casa, do terreno e



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

dos animais. Que o denunciado residia com suas duas filhas e mais sua noiva de nome Cleia. Que foi contratado pelo denunciado e a noiva que fez os tramites finais para contratação. Que foi prometido o salário de R\$ 1200,00. Que o mês cheio foi pago corretamente. O mês pela metade foi pago picado. Que o pagamento foi feito em dinheiro em espécie. Que começava a trabalhar as 7h e saia as 17h, as vezes 18h. Que quando o denunciado chegava na casa a vítima saia. Que fora do ambiente de trabalho a vítima e o denunciado tinham uma amizade. Que trocavam mensagens nos finais de semana e nas folgas da vítima. Que trabalhava de segunda a sexta. Que após a demissão os valores não foram corretamente pagos pelo denunciado. Que a vítima mandou mensagem para o denunciado e falou que estava precisando comprar umas coisas para seu aniversário. Que o denunciado mandou que a vítima passasse na residência para pegar o dinheiro. Que foi demitido pelo denunciado e este afirmou que depois prestaria contas. Que em razão do denunciado não ter pago, a vítima passou a mandar mensagens cobrando os valores que tinha para receber. Que o denunciado afirmava que estava sem dinheiro. Que o denunciado passou a lhe pagar em pequenas quantidades e em dias diversos. No dia dos fatos recebeu uma mensagem do denunciado afirmando que a vítima deveria ir na residência pegar o dinheiro. Que foi na residência do denunciado com seu primo Bruno. Que o primo não conhecia o denunciado. Que ele já tinha visto o denunciado, mas não tinha nenhum tipo de relacionamento. Que tocou a campainha da casa e o nacional conhecido como Bindá o atendeu. **Que Bindá afirmou que o denunciado não estava em casa, mas que tinha deixado dinheiro para a vítima.** Que as notas que recebeu estavam rasgadas e então devolveu todo o dinheiro. Que tinha o total de R\$ 250,00. Que afirmou que iria procurar seus direitos já que não havia sido pago corretamente. Que não sabe se o denunciado tinha arma de fogo em casa, pois nunca viu. Que quando saiu da residência com seu primo, só se lembra da batida e caindo no chão. Que apenas se recorda que ouviu disparos de arma de fogo. Que após o acidente a vítima e seu primo caíram da moto e ato contínuo 4 pessoas saíram do carro e começaram a efetuar disparos de arma de fogo. Que as 4 pessoas já desceram do carro armadas. Que se recorda que era um ônix preto. Que foi atingido na mão esquerda e mais 3 tiros nas costas. Que estava de frente para a pessoa que efetuou os disparos em posição de defesa. Que não se lembra das roupas do atirador. Que a pessoa estava encapuzada. Que não vestia boné e nem luvas nas mãos. Que não sabe dizer qual era a arma. Que após receber o primeiro tiro na mão esquerda correu em direção a mata. Que após correr recebeu mais 3 tiros nas costas. Que após ser baleado

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000 Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

nas costas não caiu e nem desmaiou, mas sim correu para a comunidade próximo de onde aconteceu os fatos. Que um amigo de nome Francisco levou a vítima para o hospital. Que estava quase desmaiando em razão de seu ouvido estar quase estourando. Que o atirador tentou por 3 vezes atirar na vítima, mas a arma falhou. Que o atirador estava perto da vítima. Que somente 2 das 4 pessoas que efetuaram disparos. Que após efetuar os disparos o motorista saiu do carro e ficou procurando algo no mato. Que a vítima viu o motorista saindo do carro e procurando algo ou até mesmo a vítima no mato. Que estava escondido neste momento. Que foi correndo a procura de ajuda. Que durante os fatos estava com o seu celular pessoal. Que não conseguiu ligar em razão da sua mão estar ferida. Que o primo não tinha nenhum envolvimento em crimes, tampouco tráfico de drogas. Que o único problema que teve foi com denunciado. Que não sabe se o denunciado depois do que aconteceu chegou a entrar em contato. Que foi na casa do denunciado depois do almoço. Que pediu ajuda de uma moça chamada Paula, já que seu pai estava dormindo. Que depois que chegou no Hospital não se recorda mais de nada. Que sua mão foi operada. Que um tiro pegou próximo ao osso conhecido como "pá", outro próximo de seu pulmão e outro que varou pelo seu ombro. Que a assinatura das fls. 397 é sua. Que depois que aconteceu não teve mais contato com o denunciado. Que a vítima nunca recebeu o dinheiro que faltava e deixou para lá. **Que o celular de seu primo sumiu.** Que o seu celular ficou consigo em sua cintura e o levou para o hospital. Que devido aos tiros não conseguiu escutar nada, nem reconhecer a voz de ninguém. **Que era usuário de drogas, mas nunca ficou devendo para traficantes.** Que pelo que se recorda mais de uma pessoa efetuando disparos.

**Excelência, merece destaque o fato de que a vítima inicia seu depoimento dizendo que não se recorda dos fatos, que em razão das medicações que recebeu não se lembra do ocorrido, contudo, quando questionada de maneira indireta narra detalhes que se de fato não lembrasse do que aconteceu não saberia dizer.**

**Neste sentido, tem-se, por exemplo, o fato da vítima saber que o atirador no momento dos disparos não estava com luvas nas mãos, que estava encapuzado, mas é incapaz de lembrar a cor da roupa e/ou como os atiradores estavam vestidos.**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

Por certo se a vítima é capaz de lembrar se o atirador estava ou não vestindo luvas por certo sabe qual era a roupa do atirador e qual era seu porte físico, mas preferiu não informar ao juízo por circunstâncias que não se pode saber o motivo.

Mais adiante em seu depoimento, a vítima é capaz de contar com riqueza de detalhes como ocorreram os fatos, como buscou ajuda, quem lhe levou no Hospital, quem procurou quando chegou na comunidade, inclusive lembrando do fato de que seu pai estava dormindo quando buscou ajuda.

O que se percebe é que a vítima no momento em que prestou depoimento em sede policial contou tudo que aconteceu de fato, mas quando prestou depoimentos na audiência de instrução decidiu não contar a realidade e omitir informações importantes para o deslinde do crime.

Ocorre que tais omissões não são suficientes para que o réu não seja pronunciado, já que as outras testemunhas ouvidas são firmes em confirmar o depoimento prestado pela vítima em sede policial.

Após, passou-se a oitiva da testemunha **ITAGUACY GOMES FARIAS DE ARAÚJO** que declarou ser investigadora de polícia. Que no dia dos fatos estava de plantão. Que foram acionados através de uma ligação do batalhão da PM informando que havia ocorrido um homicídio e uma tentativa de homicídio e que uma das vítimas estava no hospital. Que foi juntamente com o investigador Itamar Dantas fazer o levantamento do local do crime. Que ao chegaram no local já havia equipe da PM dando suporte para preservar o local. Que encontraram o corpo de Bruno de bruços, com o rosto no chão. Que quando chegou no local Bruno já estava morto. Que provavelmente a morte ocorreu em razão dos disparos de arma de fogo. Que preservaram o local até a chegada da perícia. Que visualmente tinha pelo menos 3 ferimentos de disparo de arma de fogo. Que próximo ao corpo tinha uma moto. Que não foi localizado nenhum objeto pessoal da vítima próximo ao corpo. Que a guarnição da PM entregou para perícia um projétil deflagrado. Que não participou da oitiva da vítima. Que quando chegou no hospital a vítima já havia sido transferida para Manaus. Que em razão disso foram até a residência do denunciado, já que o local dos fatos é bem próximo da residência do mesmo. Que a residência estava



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

fechada. Que ficaram sabendo, neste primeiro momento, que o réu seria o suposto autor do crime. Que tal informação foi dada pelos técnicos que fizeram os primeiros atendimentos na vítima. Naquele momento, somente tinha a informação de que a vítima tinha dito que tinha conseguido puxar uma camisa, ou pano que o atirador usava para proteger seu rosto e conseguiu reconhecer o acusado. Que bateram no portão da residência do denunciado e ninguém respondeu.

Após, passou-se a oitiva da testemunha SINÉZIO RODRIGUES DE MIRANDA que é policial militar. Que receberam denúncia de que uma pessoa tinha dado entrada no hospital baleado. Que pediu para que a viatura da testemunha Edivan fosse ao hospital verificar. A mesma viatura foi até o local verificar o que havia acontecido. Que após a testemunha Edivan confirmar o óbito de Bruno, o declarante foi até a delegacia para confirmar que haveria ocorrido um homicídio no ramal. Que a participação do declarante se limita ao recebimento do chamado e ao fato de levar a informação do homicídio a delegacia de polícia. Que quando foi no hospital a vítima já tinha sido transferida para Manaus. Que quando foi ao local dos fatos a equipe da testemunha Edivan já estava no local e o declarante se retirou pra efetuar diligências de outras demandas.

Após, passou-se a oitiva da testemunha EDIVAN ROLA DA CONCEIÇÃO Que é policial militar. Que estava patrulhando longe do local do ocorrido, quando recebeu ligação do hospital informando que lá havia chegado uma pessoa baleada, o que motivou a equipe a ir ao local. Que a vítima estava sendo atendida e pode observar que haviam alguns “buracos de bala”. **Que a vítima no hospital falava em alto e bom som para quem quisesse ouvir que quem tinha atirado nele era o denunciado. Que o depoente conversou com a vítima no hospital e este lhe falou que o denunciado tinha sido o réu, seu patrão.** Que o médico no momento informou que a situação era grave e que a vítima corria perigo de vida. Que a vítima estava em cima da maca, na sala de emergência do hospital, logo próximo da entrada do hospital. Que a vítima estava acordada quando o declarante chegou no local. Que lembra de ter visto a vítima ferida de projétil de arma de fogo, mas não soube precisar os locais. Que o quartel lhe ligou para informar que havia outra vítima no local dos fatos, mas que esta vítima já estava morta. Que o declarante e seu parceiro foram os primeiros a chegar no local. Que a vítima no local dos fatos estava com a cabeça de lado, no chão. Que quando chegou no local a vítima já estava



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

morta. Que ouviu de um senhor moreno no local dos fatos que este tinha visto um carro escuro e de dentro dele saíram pessoas que efetuaram os disparos.

Após, passou-se a oitiva da testemunha **FRANCISCO MAIK RODRIGUES SOARES** Que é técnico de enfermagem e realizou os primeiros socorros na vítima. Que a vítima chegou no hospital com ferimentos de bala. **Que fez o primeiro atendimento de urgência e a vítima falava que era o patrão que tinha tentado lhe matar.** Que a vítima chegou no hospital por volta das 14h. Que o declarante fica no setor de emergência do hospital. Que a vítima tinha 3 ferimentos, uma na mão e provavelmente mais 2 nas costas. **Que a vítima estava falando bastante e alto quando chegou no hospital. Que quando começaram a fazer os medicamentos e primeiros socorros a vítima passou a falar mais ainda. Que a vítima falava que era o patrão que tinha tentado contra sua vida, que ele chegou a mencionar nomes, mas o declarante não se recorda.** Que não se recorda quanto tempo a vítima ficou no hospital. Que o procedimento é estabilizar, colocar na ambulância e levar para Manaus, em razão do hospital não ter estrutura para atendimento. Que houveram médicos que atuaram na vítima. Que os ferimentos eram de bala e que a vítima tinha também escoriações em razão da queda de moto. Que a vítima algumas vezes perdia a consciência. **Que foi o depoente que levou a vítima até o hospital 28 de agosto em Manaus. Que durante o trajeto a vítima repetia que o autor dos disparos era o patrão. Que a vítima tinha risco iminente de vida, em razão dos ferimentos nas costas que poderia atingir o órgão vital. Que foram ministrados na vítima soro e analgésicos não psicóticos, incapazes de gerar confusão mental.**

Após, passou-se a oitiva da testemunha **FRANCISCO JOSÉ ITAMAR DANTAS** que declarou ser policial civil. Que estava de plantão no dia dos fatos e a PM informou a ocorrência de um homicídio. Que se deslocou até o local dos fatos juntamente com a investigadora Itaguacy e aguardaram no local até a chegada da perícia. Que no local tinham um corpo do sexo masculino. Que o corpo já estava coberto por um plástico. Que quando chegou no local somente tinha uma vítima. Que tomou conhecimento sobre a vítima sobrevivente com pessoas no local e estas informaram que a mesma estava no hospital. Que não foi ao hospital. Que não acompanhou o desenrolar das investigações acerca do crime.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

Após, passou a colheita dos depoimentos das testemunhas de defesa. Pois bem.

Como se observa pela leitura dos depoimentos colacionados, tem-se que houve uma grande divergência entre a versão apresentada pela vítima em sede policial da que foi colhida no âmbito da audiência de instrução.

Como já dito acima, não se pode precisar o motivo da mudança repentina de versões apresentadas pela vítima, mas o que se pode ter certeza é que há indícios suficientes de que o réu praticou o crime que lhe é imputado.

Deve-se destacar alguns trechos dos depoimentos da vítima e das testemunhas, os quais são peças chaves para concluir que os indícios de autoria se encontram presentes.

A vítima narra em seu depoimento que quando chegou na residência do denunciado para buscar o dinheiro que lhe havia sido prometido este foi atendido pelo nacional conhecido como Bindá e este informou que o réu não estava em casa, mas que tinha deixado dinheiro para a vítima.

O nacional Bindá é na verdade o Sr. JOSINEI BINDA DA SILVA, ouvido como testemunha de defesa. Em seu depoimento este afirma que o réu não saiu de casa, tampouco ninguém entrou em casa no período da tarde.

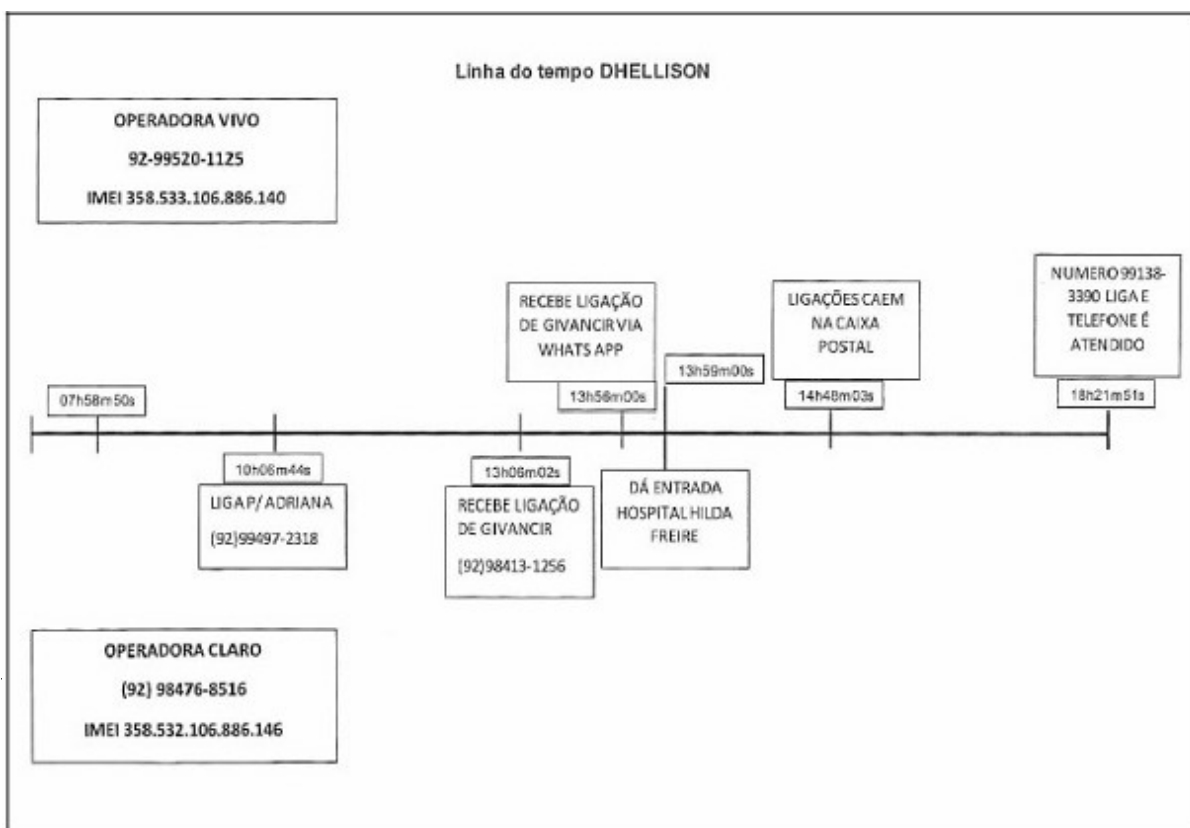
Ora, a testemunha falta com a verdade, já que conforme a informação prestada a vítima o réu não estava em casa!

Consta dos autos, e merece destaque, a análise dos dados telefônicos do denunciado e da vítima DHELISSON, obtidos com autorização judicial, onde, ao contrário do informado pelo denunciado em seu depoimento prestado, comprova que o denunciado fez sim contato telefônico com a vítima no dia e hora dos fatos, conforme se observa na linha do tempo de fls. 389, abaixo colacionada:





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**



Pela análise do quadro acima, verifica-se que às 13h06min, o denunciado liga para a vítima para chamar-lhe para receber o dinheiro em sua residência, e já às 13h56min o denunciado faz uma ligação, via whatsapp, provavelmente ainda na cena do crime, o intuito de pegar o celular da vítima.

A ligação realizada por volta das 13h56min já com o crime consumado ganha respaldo fático com o trecho do depoimento da vítima, a qual fala:

**Que após efetuar os disparos o motorista saiu do carro e ficou procurando algo no mato. Que a vítima viu o motorista saindo do carro e procurando algo ou até mesmo a vítima no mato. Que estava escondido neste momento.**

Conforme consta da denúncia, a ligação, aliado a conduta do motorista narrado pela própria vítima demonstra que de fato o réu procurava o celular da



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

vítima para levar consigo.

Não obstante, conforme informado pela vítima o celular do seu primo sumiu da cena do crime, fato este confirmado por todas as testemunhas que não observaram objetos pessoais próximo da vítima Bruno.

Neste aspecto, tem-se que o réu deve ter levado consigo o celular de Bruno acreditando ser o de Dhelisson.

**Não obstante, merece destaque o depoimento da testemunha Francisco, o técnico de enfermagem que prestou os primeiros socorros, já que este ouviu diversas vezes da boca da vítima que o autor do crime era o seu patrão, ora réu.**

**Ao contrário do que tenta fazer crer a defesa a vítima no momento dessas informações tinha total consciência e não estava sob efeitos de nenhum medicamento psicótico capaz de alterar a sua percepção da realidade.**

O réu ao ser interrogado não confessou o crime. No dia dos fatos, o réu confessou que ligou para a vítima para perguntar se tinha recebido os valores.

Vê-se, sem muito esforço, que a versão sustentada pelo réu não possui força suficiente para que este seja impronunciado.

Ademais, o réu tentou ligar os crimes a uma suposta pressão para que ele não se candidatasse a prefeito nas últimas eleições, afirmando ter sofrido todo tipo de perseguição por parte do ex-prefeito e de vereadores para não se candidatar, fato que não tem o menor sentido, até porque o ex-prefeito sempre deixou claro que não seria candidato à reeleição, como de fato não o foi.

A primeira testemunha de defesa tentou imputar a vítima o fato de que ele por ser usuário de drogas estava devendo dinheiro a traficantes, fato este que foi negado prontamente pela vítima que afirmou que apesar de ser usuário jamais ficou devendo qualquer valor a ninguém e muito menos a traficantes.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Deve-se destacar ainda o fato de que a vítima em seu depoimento informou que recebeu um tiro na mão esquerda, enquanto estava em posição de defesa e que o atirador estava próximo de si.

Excelência, o fato do atirador estar perto da vítima demonstra que ambos se conheciam, já que se o atirador fosse uma pessoa estranha em hipótese nenhuma iria ficar próximo da vítima, mas sim apenas fazer disparos a distância.

A materialidade delitiva restou comprovada, os indícios de autoria são suficientes ao pronunciamento do réu pelo crime em questão, tendo em vista que vitimou Bruno e Dhelisson.

Os fatos narrados na denúncia corroboram a existência de indícios suficientes de autoria, consubstanciados na prova da materialidade da morte.

Quanto a motivação, restou claro que a motivação do crime consistiu na ocultação de provas do relacionamento entre a vítima e o denunciado, bem como em razão das dívidas que o réu tinha com a vítima, restando caracterizado a torpeza do motivo.

Por fim, pelo que se depreendeu dos autos, resta claro que os meios empregados pelo réu não possibilitaram a vítima se defender, já que foram efetuados disparos de arma de fogo, inclusive pelas costas, restando claro a presença da qualificadora da impossibilidade de defesa da vítima.

### III. DO PEDIDO.

Diante do exposto, Excelência, e das provas colhidas nos autos, o Ministério Público do Estado do Amazonas PUGNA pela **PRONÚNCIA DO RÉU** Givancir de Oliveira Silva pela prática dos crimes previstos nos art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal em relação a vítima Bruno de Freitas Guimarães e o crime de **homicídio qualificado tentado**, previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal em relação a vítima Dhelisson dos Santos Freitas.

Iranduba/AM, 13 de maio de 2022.

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000 Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**01ª Promotoria de Justiça de Iranduba**

---

**Leonardo Abinader Nobre**  
Promotor de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000 Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br